

quejas na China o contrato que pretende
fazer-se que se me affiqua acto de jus-
tica e de bom governo ditorias por
bento especial de celebração d'elle, pois que
as mesmas razões que justificavam a
actuação do bento de 1 de setembro de
1870 aconselham agora uma medida de
excepção, pois que excepcional e extraordi-
nário é também o caso que tem que
requer.

Tal é o meu parecer e com elle
se conformaram por unanimidade os Fi-
caes Superiores da Corôa e Fazenda.
bem guardado. (a) Conde
de Paço Vieira.

1902
Abril
24
Marinha

N.º 48, l. 35 l.

Pedido para a autorisa-
ção de despachar a terceiros
do arrendamento do pago
de Maganja d'Além Chire.

Off.º de Vento: Cumpe-me, em obediência
à Portaria de 15 de janeiro do corrente anno
emittida parecer sobre o pedido de autorisa-
ção de despachar a terceiros do arrendamen-
to de cobrança do Mueso do pago de
Maganja d'Além Chire que a Compa-
nhia da Gambia Torrey por contrato
a firma Pereira Dulis & C.ª.

E se me foi dado chegar a
comprehender os dvidos levantadas nas
largas informações da h.ª. praticação da
procedo geral do Ultramar de 14 e 23 de
janeiro de e 12 de fevereiro, não apenaos dei
os pontos a dvidos e a esclarecer.

Miner e a Companhia da Ham-
heia é pessoa legitima para transferir
o arrendamento do prazo.

Sinal

Segundo, se esse arrendamento tem
de ser limitado á cobrança do muneos
ou pode abranger tambem qualq[ue]
direito de reversão que de fructos
tenham resultar do Decreto de 24 de
setembro de 1892.

I

Legitimidade da Companhia da Hamheia

Das informações da Repartição de
dy. se que a Companhia da Hamheia
não pode transmittir a terceiros o ar-
rendamento que tomou a firma
Pereira Publico & C.^a por meio que por
decreto ministerial de 24 de abri[el]
de 1894 lançado no processo em que
foi pedida a autorisação do governo
para o desgrasse, ficou Pereira Publico
& C.^a dependente de escriptura por par-
te da Companhia da escriptura de
transferencia, a qual ainda se não
fez. Salvo o devido respeito, parece
que nem os documentos juntos
ao processo nem a lei reguladora dos
desgrasses do arrendamento da cobrança
do muneos permitem sustentar esta opi-
nião. E refero, refaço:

A firma Pereira Publico & C.^a
celebrou em 10 de fevereiro de 1894, em
Guilimane, com a Companhia da
Hamheia, uma escriptura provisoria da

nada pelo tabelião foi Antunes Ayres
Barrabá, pela qual entregou, subroga
e despanou a esta o arrendamento dos
juços de Manungue e Maganhe d'Além
Chay com todos os direitos e obrigações
inherentes a este contrato, e o governo
concedeu licença nos termos do § unico
do art. 49 do Regulamento dos juços de
4 de julho de 1892 ficando a Companhia
da Hambeça arrendada a salicita em
licença - escritura que foi retificada
em todos os seus condições por um
ata definitiva lavada pelo mesmo tabeli-
ão em 25 de março.

Mas ainda em 12 de junho
do mesmo anno de 1894 foi lavada na Secre-
taria do governo do districto da Hambeça,
na presença do governador João Antonio
d'Aguedo Coutinho Fragoso d'Almeida, e
do delegado da Corôa e Fazenda, Carlos de
Berto Corte Real, um termo de transfe-
rência do arrendamento da cobrança do muni-
cipio do juço de Maganhe d'Além Chay feito
a favor da Companhia da Hambeça, e
onde se lê textualmente o seguinte:

"Hampeça feita a favor da Compa-
nhia da Hambeça pela girma Pereira Su-
lzer & Ca. arrendataria do referido juço, e per-
mittida pelo governador geral da Província,
conforme foi communicado a este gover-
no em nota da secretaria geral do. 42 de
12 d'abril do corrente anno. Em virtude do
determinado na referida nota, fica a Com-
panhia da Hambeça obrigada a todos os de-
veres e obrigações do arrendamento feito e fa-

na Pólice de Lisboa & Ca. e cujo contrato se acha registado a p. 49 do livro respectivo."

Simão

Logo, e segundo que o governo federal de Moçambique autorizou a transferência do arrendamento.

É certo que tanto a escritura na provincia de 16 de Janeiro como a definitiva de 25 de março, foram feitas sem previa autorização do governo federal, porque esta só foi concedida em 12 de abril; mas desde que foi concedida, ficou a transferência homologada e validada as escrituras que, como d'ellas se vê, estavam dependentes para produzirem os seus effectos da concessão desta autorização.

Na escritura de 25 de março rectificou-se ~~em~~ ~~em~~ todos as suas condições a de 16 de Janeiro, e nesta especificamente se consignou que a empresa ficaria dependente da licença exigida pelo art. 44 § unico do Regulamento dos jogos de 10 de julho de 1892, sendo até encargado de solicitar a autorização a proposta Companhia da Gambéja, o que ella fez em duplicado para, como se processou, nos de a pedir. Mas podia fazê-lo? Era elle e não o ministro da Marinha que tinha competência para dar esta autorização? Responde affirmativamente a esta pergunta o § unico do art. 44 do Regulamento dos jogos de 10 de julho de 1892, que diz que é justificado aos arrendatarios estrangeiros

sem licença do governo para as obri-
gações contrahidas para com o Estado.

Parece-me pois evidente
que a Companhia da Cambeia obtém le-
galmente da firma Sousa e Barros & C.
o arrendamento do fuzo que pretende
agora transferir a terceiros, e que i por-
tanto pessoa legitima para fazer essa
transferência, nos termos do Decreto
de 18 de novembro de 1890 e respectivos
Regulamento.

II

Direito de reversão

Pelo Decreto de 24 de setembro de
1892, concedeu o governo a Compa-
nhia da Cambeia administrativa por con-
ta própria pelo período de 10 annos, di-
rectamente ~~os~~ arrendando os fuzos
da Coroa existentes nos territorios da pro-
vincia de Micaenhiçue, dentro de certos li-
mites, que áquelle data estivessem cha-
mados, em que se não tiverem exercido
a acção do governo, bem como aquelles
que pudessem estar na administração do
governo, e tambem os que estivessem
arrendados, a medida que os contratos
forem terminando e quando do governo
se não convier que continuassem.

Entende a Repartição, em vi-
sta desta restricção que a Companhia
da Cambeia não tem nem tem um
direito absoluto á reversão dos fuzos que
ao tempo da promulgação do Decreto es-
torem arrendados ou na administração
do Estado, dependendo a reversão de

Simmab

ter egualmente do reembolso por parte do governo de não couvir a prorrogação ou renovação dos arrendamentos existentes, ou a continuação de administração por conta do Estado.

Também me parece que o direito de reversão não é absoluto, mas sim dependente das condições fixadas no Decreto de 24 de setembro de 1892. Não vejo porém inconveniente algum em que no contrato fique o art. 1º tal como está redigido, visto que ninguém transfere os direitos que não tem, e por isso se a Companhia não tem o direito de reversão puro e simples, é com os encargos do Decreto de 24 de setembro que ~~o~~ transfere.

É de resto, pela própria redação do artigo se vê que é nesses mesmos termos que a transferência é feita, pois são estes os palavras textuais que se encontram: "A Companhia de Hamburgo transfere... o arrendamento da cobrança dos impostos do Império da Coroa da Hambugia Magança e Alim Chir com os mesmos e obrigações que tem para com o governo... tem como quaisquer direitos de reversão que lhe possam resultar de futuro pelo Decreto de 24 de setembro de 1892."

São, pois, só os direitos de reversão a que este Decreto se refere e nos mesmos termos em que elle os consigna, e nada mais, o que a

Companhia Hamburgo.

Em vista do exposto, sou de parecer, e com elle se conformaram por unanimidade os Fiscalles Superiores de Leão e Fazenda, que pode ser deferido o pedido de authorisação para desfrase e terceiros do arrendamento do Juogo de Maganja d'Além Ching que a Companhia da Hamburgo pretende fazer.

Deus guarde, etc.
(a) Conde de Vão Viena.

1902
Junho
19
Fazenda

N.º 585, L. 25 L.

requerimento de Maria
Joze Pereira Barbosa sobre di-
vidas na liquidação de
Contribuição de imposto por
transmissão da herança
de um seu irmão já
na mãe Jertrudes Pereira
de Castro -

Off. de Leão: Em resposta ao officio de V. Ex.ª N.º 1990 de 8 de Maio do corrente anno em que por determinação da Junta do Creditto Publico foi pedido a esta Provedoria Geral de Leão e Fazenda o seu parecer sobre o pedido de Maria Joze Pereira Barbosa, filha de Jertrudes Pereira de Castro, irmão da requerente Maria Joze Pereira Barbosa, para sua mãe Jertrudes Pereira de Castro, cumpre-me dizer a V. Ex.ª que o processo não fornece elementos para se possa verificar se os papéis de credito juntos foram transmitidos pelo referido João aquelle Jertrudes Pereira de Castro, antes se in-